



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 4, de 2018

Indica ao Sr Governador as providências para determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão as medidas necessárias para que a Coordenadoria do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME respeite o período mínimo de dez (10) dias úteis entre a data de publicação da convocação e a efetiva data agendada para a perícia de readaptação dos servidores estaduais, bem como que o resultado da perícia seja publicado em, no máximo, até cinco (05) dias úteis após sua realização.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



RGL Nº 25/2018



INDICAÇÃO Nº 4, DE 2018

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, as providências para determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão as medidas necessárias para que a Coordenadoria do Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME respeite o período mínimo de dez (10) dias úteis entre a data de publicação da convocação e a efetiva data agendada para a perícia de readaptação dos servidores estaduais, bem como que o resultado da perícia seja publicado em, no máximo, até cinco (05) dias úteis após sua realização.

JUSTIFICATIVA

Tem ocorrido com frequência a publicação de convocação para perícias no DPME com pouquíssimos dias corridos até a realização da perícia, algumas vezes ocorrendo em datas com feriados e “pontes” com pontos facultativos, no qual as escolas, principalmente, ficam desmobilizadas. Além do mais, sabe-se que os servidores readaptados precisam juntar documentação recente para ser vista, lida, compreendida e analisada pelo perito.

Dentre tantas outras formas de desrespeito aos servidores que pleiteiam readaptação (nova ou recondução), esta tem sido uma das mais usuais. E todos sabemos que a saúde já precarizada do/a servidora/a também é afetada por este tipo de ato administrativo quase irresponsável.

Outro fator que exige atenção das autoridades é a demora na publicação do resultado, postergando uma situação que prejudica a ficha funcional do servidor, por ficar, às vezes, com períodos em branco ou sem esclarecimento efetivo sobre sua situação, o que justifica a existência de um prazo para a divulgação do resultado da perícia.

Nesse sentido, respeitar um prazo razoável entre a data da publicação e a data da perícia nos parece condição mínima de respeito aos servidores e servidoras que buscam esse atendimento para que possam resguardar sua saúde – e não prejudicá-la ainda mais com a insensibilidade administrativa desse órgão que parece ter se especializado em causar transtornos e prejudicar ainda mais quem passa por momentos de dificuldades.

Sala das Sessões, em 1/2/2018

a) Carlos Giannazi